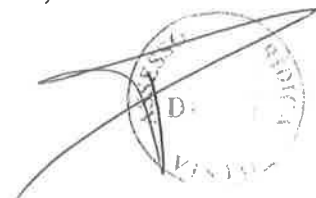




ACORDO DE COOPERAÇÃO nº /2016
Processo nº 1350/2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E GADA - GRUPO DE
AMPARO AO DOENTE DE AIDS,
VISANDO À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À
ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL
E GRATUITA ÀS PESSOAS
LEGALMENTE NECESSITADAS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, SÉ, CEP 01014-001, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **RAFAEL VALLE VERNASCHI**, portador do documento de identidade RG nº 20.931.441-2, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 280.152.618-56 e a **GADA - GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.709.966/0001-48, com sede na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.398, centro, CEP 15.015-200, São





José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pela Presidente, Excelentíssima Sra. **NELI BARBOSA DUTRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 56.393.756-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 438.903.777-34, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.201/2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

A presente **PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na Área Cível, principalmente na defesa do consumidor, conforme especificações do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta **PARCERIA**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. executar as atividades pactuadas no Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos;

II. enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, por meio do Defensor Público Coordenador da Regional de São José do Rio Preto, conforme modelos anexos, e, oportunamente, por meio eletrônico, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;





III. lançar, mensalmente, em sistema de informação apontado pela **DEFENSORIA** os dados indicadores da execução do Projeto, bem como os relatórios pertinentes;

IV. manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

V. facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente, no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VI. permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA** e do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SP)** a processos, documentos, informações referentes a esta **PARCERIA** e aos locais de execução do Termo;

VII. inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução desta **PARCERIA** que permita o livre acesso dos servidores da **DEFENSORIA**, bem como aos documentos e registros contábeis dos contratados, no que se refere ao objeto contratado;

VIII. assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

IX. apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

X. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta **PARCERIA** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;





XI. abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Defensoria Pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

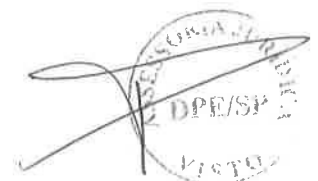
XIII. desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08;

XIV. manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, nos termos do plano de trabalho;

XV. atender, diariamente as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado a informar o horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XVI. documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XVII. observar, rigorosamente, a Deliberação do Conselho Superior da **DEFENSORIA** Pública orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou seja, caso identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando-o do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;





XVIII. fornecer aos assistidos recibo detalhado de todos os documentos que forem entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento, conforme modelo anexo, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XIX. observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

XX. adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXI. fornecer ao assistido, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;

XXII. efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

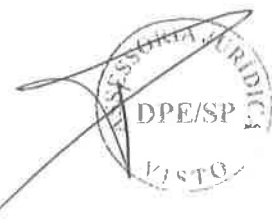
XXIII. não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXIV. zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXV. não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente **PARCERIA**;

XXVI. manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente **PARCERIA** durante a sua vigência;

XXVII. manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da **PARCERIA**;





XXVIII. manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito ou de Pós-Graduação, que, no exercício dos Estágios Supervisionados, sob a égide da Lei nº. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXIX. manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XXX. adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

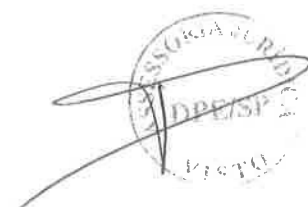
XXXI. arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o assistido;

XXXII. providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão "**ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**";

XXXIII. realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XXXIV. colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XXXV. disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da **DEFENSORIA** Pública do Estado;





XXXVI. manter em sua sede, durante o horário fixado na **PARCERIA**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XXXVII. garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta **PARCERIA** até transito em julgado das decisões;

XXXVIII. zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I - fiscalizar por intermédio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional São José do Rio Preto e, subsidiariamente, pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta **PARCERIA**;

III - orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - designar servidor da **DEFENSORIA**, na condição de gestor designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;





V - analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - examinar e aprovar a proposta de reformulação da **PARCERIA**;

VIII - instaurar, mediante portaria expedida pelo Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional Guarulhos ou pelo Defensor Público Coordenador da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em virtude de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

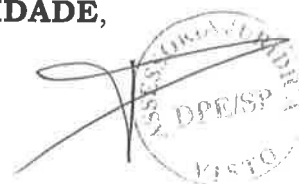
CLÁUSULA QUARTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da presente **PARCERIA** é de 15 (quinze) meses, contados da publicação do extrato em meio oficial e de comunicação.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

Para consecução das finalidades previstas neste Termo, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**,





sendo que todas as despesas decorrentes de suas obrigações serão suportadas exclusivamente com recursos da própria **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEXTA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -

A prestação dos serviços referidos na presente **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Seja qual for o motivo da cessação desta **PARCERIA**, a prestação de assistência jurídica assumida pela **ENTIDADE** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade.

§ 2º - A responsabilidade pelos processos em andamento cessará para a **ENTIDADE** com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador.

§ 3º - A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;





CLÁUSULA OITAVA
- DAS SANÇÕES -

A execução da **PARCERIA** em desacordo com o Plano de Trabalho, ensejará nas seguintes sanções, garantindo-se o direito de defesa prévia:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

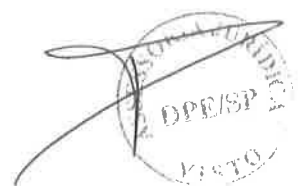
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções de que tratam os itens I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa;

§ 2º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 3º. A aplicação das penalidades não impede a **DEFENSORIA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **ENTIDADE**.”

32





CLÁUSULA NONA
- DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES -

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICIDADE -

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

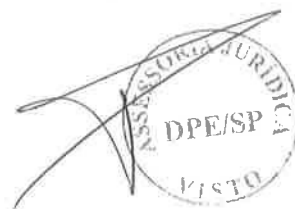
Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS DÚVIDAS DECORRENTES DA
EXECUÇÃO DA PARCERIA -

As dúvidas decorrentes da execução da **PARCERIA** deverão ser dirimidas em tentativa de solução administrativa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.





Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Sé, CEP 01014-001, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.398, centro, CEP 15.015-200, São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -

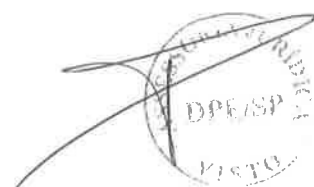
A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I - I - Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

II - Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta






PARCERIA, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de maio de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral do Estado


Neli Barbosa Dutra dos Santos
GADA - GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS
NELI BARBOSA DUTRA DOS SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:


MANDEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO
Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

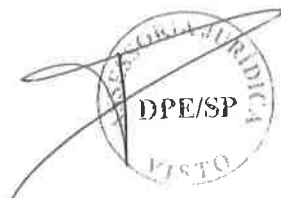
24.832.663-6

2.

Nome:

RG:


Pâmela Fernandes
RG: 29.608.780-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



g a d a

PLANO DE TRABALHO MODALIDADE TERMO DE COOPERAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: GADA GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS

CNPJ: 65.709.966/0001-48

Endereço: Rua Voluntários de São Paulo, n.º 3.398, Centro

Cidade: São José do Rio Preto - SP

CEP: 15.015-200

Telefone: (17) 3234.6296 / (17) 3235.1889

e-mail: gada@terra.com.br

1.2 Representante: Neli Barbosa Dutra dos Santos

Cargo: Presidente

RG n.º: 56.393.756-7 SSP/SP

CPF n.º : 438.903.777-34

e-mail: gada@terra.com.br

1.3 Responsável pela Execução: Matheus José Theodoro

Cargo: Advogado

RG n.º: 21.863.295 SSP/SP

CPF n.º: 184.519.538-83

e-mail: matheus@santosetheodoro.com.br

nd


nd

2. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de assistência jurídica gratuita a título complementar aos hipossuficientes nas áreas abrangidas pelo presente plano de trabalho, através de profissionais devidamente qualificados.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - METAS

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

3.1. Análise da situação econômico-financeira (triagem)

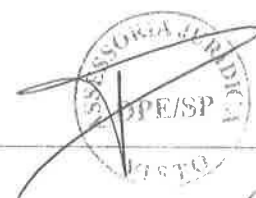
A análise da situação econômico-financeira será realizada pelos próprios Defensores Públicos da Regional de São José do Rio Preto e os usuários serão encaminhados ao GADA mediante ofício.

3.2. Atendimento

O atendimento objetivará diagnosticar a situação processual dos legalmente necessitados para a escolha do remédio jurídico adequado, realizado pelos advogados da instituição ou, excepcionalmente, por seus estagiários, todos supervisionados pelo coordenador/responsável pela execução do projeto.

3.3. Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.



[assinatura]

3.7.1 Detalhamentos das áreas:

- **Cível:** atuando em questões cíveis, principalmente na defesa do **consumidor** por meio da propositura de ações.

3.7.2 Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

3.7.3. Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

Área	Número de encaminhamentos propostos (dentro das áreas escolhidas)
Cível/Consumidor	30
TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS	30

4. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 03 (três) advogados
- 02 (dois) estagiários de direito

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.



20. 10.

5. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio do GADA – Grupo de Amparo ao Doente de AIDS, das 08h30min as 10h30min, de segunda a sexta-feira.

6. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade do Coordenador/Responsável do projeto, que os encaminhará até o dia 5º dia útil de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente.

São José do Rio Preto, 04 de fevereiro de 2016

Neli Barbosa Dutra dos Santos
Neli Barbosa Dutra dos Santos
Neli Barbosa Dutra dos Santos

Representante legal da entidade

